

**PROJETO DE LEI Nº 181/2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso de terreno com benfeitorias para o Aeroclube de Ibitinga.**

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar concessão de direito real de uso, ao Aeroclube de Ibitinga, inscrito no CGCMF nº 60.247.491/0001-00, um terreno com construção de um hangar com 21.067,00 metros quadrados, a ser destacado de área maior, havido de acordo com as transcrições: 9.199 - fl. 52 - livro AB, 13.681 - fl. 41 - livro AQ, 13.682, fl. 41 - livro AQ, 13.750 - fl. 60 - livro AQ, 13.751 - fl. 61 - livro AQ e 13.752 - fl. 61 - livro AQ, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações: trata-se de uma área de terra localizada no município de Ibitinga, denominada de Aeroclube de Ibitinga, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que em sua integridade mede + - 21.067,00 m<sup>2</sup>, correspondente a 0,870 alqueires, e sua descrição é a seguinte: parte de um ponto às margens da estrada municipal que liga o referido Aeroporto Municipal com o município de Ibitinga, onde existe um “mata-burro” de entrada, denominado ponto A. Do ponto A, segue com uma distância de 17,70 m até encontrar o ponto B. Do ponto B, segue com uma distância de 120,85 m até encontrar o ponto C, sempre fazendo divisa com uma estrada de terra. Do ponto C, segue com uma distância de 142,20 m até encontrar com o ponto D. Do ponto D, segue com uma distância de 22,70 m até encontrar o ponto E. Do ponto E, segue com uma distância de 109,60 m, até encontrar com o ponto F, sempre fazendo divisa com o clube de rodeio onde existe um muro de divisa. Do ponto F, segue com uma distância de 25,90 m, até encontrar o ponto G. Do ponto G, segue com uma distância de 132,00 m até encontrar o ponto H. do ponto H, segue com uma distância de 15,00 m até encontrar o ponto I. Do ponto I, segue com uma distância de 225,10 m até encontrar com o ponto J. Do ponto J, segue com uma distância de 10,30 m até encontrar com o ponto A, onde se iniciou o presente memorial, sempre fazendo divisa com a área do próprio Aeroporto.

**Parágrafo Único** - A concessão de direito real de uso de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dispensando-se a licitação nos termos de nossa Lei Orgânica, Artigo 93, parágrafo 1º.

**Art. 2º.** A entidade beneficiária poderá permitir que terceiros interessados construam prédio dentro da área delimitada, própria para oficina de manutenção ou hangar para guarda de aeronaves.

**Art. 3º.** Os rendimentos que a entidade beneficiária auferir, provenientes de exploração com alugueres ou arrendamento dos bens ora concedidos e os que vierem a ser construídos serão considerados como auxílio financeiro, de cujo valor recebido deverá ser prestada conta, como subvenção de acordo com a legislação em vigor.



**Art. 4º.** A entidade beneficiária tem resguardado o direito de uso e acesso à pista de pouso, obedecidas às exigências legais e determinações das autoridades.

**Art. 5º.** No contrato de concessão, constará obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de paralisação das atividades, alteração das mesmas e ao final do prazo estipulado no artigo 1º.

**Art. 6º.** A duração da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interessados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.289, de 17 de março de 1998.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



Ofício nº 1.265/15

Ibitinga, 17 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Segue projeto de lei nº 181/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito da prorrogação da concessão de direito real de uso de terreno com benfeitorias para o Aeroclube de Ibitinga.

A duração da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interessados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

Os rendimentos que a entidade beneficiária auferir, provenientes de exploração com alugueres ou arrendamento dos bens ora concedidos e os que vierem a ser construídos serão considerados como auxílio financeiro, de cujo valor recebido deverá ser prestada conta, como subvenção de acordo com a legislação em vigor

Desta forma, solicitamos desta Casa de Leis, que o referido Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga - SP

